



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Nº 67/2026

À Câmara de Vereadores de Três Coroas

OS VEREADORES ALESSANDRO FAIZ, EGON LAND, LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS E MARISA DA ROSA AZEVEDO, MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente, solicitar que após lida em plenário, seja encaminhada ao Executivo a seguinte

INDICAÇÃO

Para que o Poder Executivo envie à esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que institua normas de padronização, conservação e execução de calçadas no Município, conforme os modelos em anexo e que contenham as seguintes diretrizes:

- Padronização Técnica: Definição de materiais específicos (ex: blocos de concreto intertravados), largura mínima e obrigatoriedade de piso tátil.
- Responsabilidade Compartilhada: Estabelecer prazos para que os proprietários regularizem seus passeios, prevendo a possibilidade de a Prefeitura executar a obra em caso de omissão, com posterior cobrança do custo (Contribuição de Melhoria/Execução Direta).
- Acessibilidade Universal: Foco total na eliminação de degraus e obstáculos que impeçam a circulação de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.
- Zonificação: Diferenciação de padrões para áreas centrais, comerciais e residenciais, respeitando as características de cada bairro.

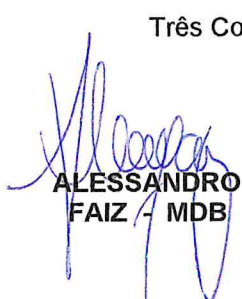
JUSTIFICATIVA

A situação das calçadas em nosso município apresenta hoje grandes desafios como trechos descontínuos, materiais diversos e, em muitos casos, ausência total de acessibilidade, isso gera riscos de acidentes e isola cidadãos com deficiência.

Ao adotar um modelo similar ao de cidades vizinhas e dos exemplos em anexo, o Executivo assume o protagonismo na organização da cidade. A padronização valoriza o comércio local, embeleza as vias e garante o direito constitucional de ir e vir com segurança. Anexamos a esta indicação os modelos legislativos citados para que sirvam de base técnica ao corpo jurídico e de planejamento da Prefeitura.

A criação de uma legislação específica que discipline a construção de passeios públicos, garantindo acessibilidade plena, segurança aos pedestres e harmonia urbanística em nossa cidade, é uma questão de respeito à cidadania e promoção da inclusão social.

Três Coroas/RS, 23 de abril de 2026.


**ALESSANDRO
FAIZ - MDB**


**EGON LAND
MDB**


**LUCIANA FOGAÇA
DOS SANTOS-MDB**


**MARISA DA ROSA
AZEVEDO- MDB**



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Projeto de Lei nº 083/2023

Linha Nova - RS, 21 de dezembro de 2023.

INSTITUI PROGRAMA MAIS CALÇADAS, CRIA O FUNDO DE INCENTIVO A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE PETRY, Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado “Mais Calçadas” e o Fundo a ele vinculado, destinado a incentivar a construção, melhorias e/ou regularização de passeios públicos (calçadas) no âmbito do Município de Linha Nova, em especial em sua zona urbana, objetivando o incremento da mobilidade urbana, segurança e o embelezamento do Município, enaltecendo o viés turístico.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão destinados, em ordem de preferência, a:

I - Obras civis de construção de calçadas, junto a lotes urbanos públicos e privados situados no Município de Linha Nova, de acordo com os padrões legais;

II - Obras civis de remoção de calçadas em más condições de conservação e/ou em desacordo com as normas legais, para posterior construção de calçadas nos padrões exigidos;

III - Obras civis de adaptação de calçadas, caso em boas condições e parcialmente adequadas aos padrões legais;

§ 1º Os padrões legais mencionados são os estabelecidos nas Normas Brasileiras de Acessibilidades e demais legislações aplicáveis;

§ 2º Em caso de evidente impossibilidade de atendimento integral dos padrões de acessibilidade, será adotada a solução mais viável e adequada ao local, a ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 3º O Município, de acordo com as disponibilidades financeiras do Fundo, promoverá processo licitatório, visando a contratação dos serviços dispostos no art. 2º, a serem disponibilizados aos munícipes, pessoas jurídicas ou instituições/associações locais, para adesão voluntária.

Art. 4º A adesão ao Programa, se dará mediante requerimento, informando a localização e extensão do passeio público a ser construído/reformado/recuperado, com indicação do respectivo lote e descrição da sua situação atual.



Prefeitura Municipal de Linha Nova

§ 1º O Município, através de comissão especialmente nomeada, fará a análise do requerimento e, caso deferido, informará o solicitante quanto ao custo da obra e prazo de execução;

§ 2º Havendo concordância do solicitante quanto ao custo e prazo, o Município providenciara a execução da obra.

Art. 5º Efetuada a obra, o Município lançará, a título de restituição, o valor correspondente a obra executada, que poderá ser pago nas seguintes condições:

I - Obras executadas nos exercícios de 2024 e 2025, em até 48 (quarenta e oito) prestações, iguais e consecutivas, sem juros, com parcela mínima não inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais);

II - Obras executadas nos exercícios de 2026, em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e consecutivas, sem juros, com parcela mínima não inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III - Obras executadas no exercício de 2027, em até 24 (vinte e quatro) prestações, iguais e consecutivas, sem juros, com parcela mínima não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - Para pagamento à vista, independente do exercício, será concedido desconto de 10%.

§ 1º As demais condições do parcelamento seguirão o disposto na Lei Municipal nº 1.044/23, suas alterações ou norma que vier a substituí-la.

§ 2º Despesas com aquisição e colocação de meio-fio não serão computadas para fins de restituição.

Art. 6º O Fundo será instituído mediante conta corrente específica, com as seguintes fontes de recurso:

I - Aporte de recursos orçamentários;

II - Receita do pagamento das prestações previstas no art. 5º;

III - Receita de rendimentos financeiros.

§ 1º Em até 5 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei, o Município efetuará aporte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Fundo Mais Calçadas, com imediata aplicação financeira;

§ 2º A receita de que trata o inciso II poderá contemplar correção monetária, multa e juros de mora incidentes sobre eventual inadimplemento das parcelas;

§ 3º Poderão ser efetuados novos aportes, a qualquer momento, por parte do Município, visando o atendimento ou expansão do alcance deste Programa.



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Art. 6º O Município, mediante Decreto, definirá o perímetro abrangido por esta Lei.

§ 1º Após a definição de que trata o *caput*, o Município, em até 90 (noventa) dias, realizará e divulgará levantamento acerca da situação dos passeios públicos;

§ 2º Através do Setor de Fiscalização, serão expedidos comunicados acerca da situação das calçadas e das possibilidades desta Lei, a serem entregues aos respectivos proprietários.

Art. 7º O Fundo de que trata essa Lei terá vigência até 31 de dezembro 2027.

Art. 8º Eventuais recursos e receitas remanescentes, após o prazo estipulado no art. 7º, serão aplicados, exclusivamente, em:

I - Obras de que trata o artigo 5º;

II - Obras de construção, reforma, melhoria ou adaptação de passeios públicos em lotes de propriedade do Município, situados na zona urbana.

Parágrafo único. Caso sejam executadas obras nos termos do inciso I, os custos serão apurados com lançamento e cobrança do valor integral, junto ao(s) respectivo(s) proprietários de lotes beneficiados, em parcela única, sem desconto e com vencimento em até 30 dias.

Art. 9º A presente lei será regulamentada, no que mais couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova, 21 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Linha Nova

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023

Senhor Presidente;

Senhore(as) Vereadores(as):

Apresentamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 083/2023, que institui o Programa denominado “Mais Calçadas” e o Fundo a ele vinculado, destinado a incentivar a construção, melhorias e/ou regularização de passeios públicos (calçadas) no âmbito do Município de Linha Nova, em especial em sua zona urbana, objetivando o incremento da mobilidade urbana, segurança e o embelezamento do Município, enaltecendo o viés turístico.

Através do presente Programa, o Município licitará empresa para a edificação das calçadas, bastando ao Município aderir ao programa e concordar com os valores referentes ao custo da obra.

A obra será custeada com recursos do Fundo Municipal aqui criado, vinculado ao programa, e posteriormente restituída pelo munícipe que aderiu ao programa, de forma parcelada.

A presente iniciativa permitirá grande adesão ao processo geral de pavimentação dos passeios públicos, privilegiando a mobilidade urbana e a segurança. Há, ainda, o benefício do embelezamento, pois todos os passeios executados através do presente programa contarão com formato padronizado.

Assim, entendendo se tratar de uma importante ferramenta, contamos com a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Atenciosamente;

Henrique Petry
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

Lei nº 1115/2023

Linha Nova - RS, 22 de dezembro de 2023.

INSTITUI PROGRAMA MAIS CALÇADAS, CRIA O FUNDO DE INCENTIVO A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE PETRY, Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado "Mais Calçadas" e o Fundo a ele vinculado, destinado a incentivar a construção, melhorias e/ou regularização de passeios públicos (calçadas) no âmbito do Município de Linha Nova, em especial em sua zona urbana, objetivando o incremento da mobilidade urbana, segurança e o embelezamento do Município, enaltecendo o viés turístico.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão destinados, em ordem de preferência, a:

I - Obras civis de construção de calçadas, junto a lotes urbanos públicos e privados situados no Município de Linha Nova, de acordo com os padrões legais;

II - Obras civis de remoção de calçadas em más condições de conservação e/ou em desacordo com as normas legais, para posterior construção de calçadas nos padrões exigidos;

III - Obras civis de adaptação de calçadas, caso em boas condições e parcialmente adequadas aos padrões legais;

§ 1º Os padrões legais mencionados são os estabelecidos nas Normas Brasileiras de Acessibilidades e demais legislações aplicáveis;

§ 2º Em caso de evidente impossibilidade de atendimento integral dos padrões de acessibilidade, será adotada a solução mais viável e adequada ao local, a ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 3º O Município, de acordo com as disponibilidades financeiras do Fundo, promoverá processo licitatório, visando a contratação dos serviços dispostos no art. 2º, a serem disponibilizados aos munícipes, pessoas jurídicas ou instituições/associações locais, para adesão voluntária.

Art. 4º A adesão ao Programa se dará mediante requerimento, informando a localização e extensão do passeio público a ser construído/reformado/recuperado, com indicação do respectivo lote e descrição da sua situação atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

§ 1º O Município, através de comissão especialmente nomeada, fará a análise do requerimento e, caso deferido, informará o solicitante quanto ao custo da obra e prazo de execução;

§ 2º Havendo concordância do solicitante quanto ao custo e prazo, o Município providenciara a execução da obra.

Art. 5º Efetuada a obra, o Município lançará, a título de restituição, o valor correspondente a obra executada, que poderá ser pago nas seguintes condições:

I - Obras executadas nos exercícios de 2024 e 2025, em até 48 (quarenta e oito) prestações, iguais e consecutivas, sem juros, com parcela mínima não inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais);

II - Obras executadas nos exercícios de 2026, em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e consecutivas, sem juros, com parcela mínima não inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III - Obras executadas no exercício de 2027, em até 24 (vinte e quatro) prestações, iguais e consecutivas, sem juros, com parcela mínima não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - Para pagamento à vista, independente do exercício, será concedido desconto de 10%.

§ 1º As demais condições do parcelamento seguirão o disposto na Lei Municipal nº 1.044/23, suas alterações ou norma que vier a substituí-la.

§ 2º Despesas com aquisição e colocação de meio-fio não serão computadas para fins de restituição.

Art. 6º O Fundo será instituído mediante conta corrente específica, com as seguintes fontes de recurso:

I - Aporte de recursos orçamentários;

II - Receita do pagamento das prestações previstas no art. 5º;

III - Receita de rendimentos financeiros.

§ 1º Em até 5 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei, o Município efetuará aporte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Fundo Mais Calçadas, com imediata aplicação financeira;

§ 2º A receita de que trata o inciso II poderá contemplar correção monetária, multa e juros de mora incidentes sobre eventual inadimplemento das parcelas;

§ 3º Poderão ser efetuados novos aportes, a qualquer momento, por parte do Município, visando o atendimento ou expansão do alcance deste Programa.

Art. 6º O Município, mediante Decreto, definirá o perímetro abrangido por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

§ 1º Após a definição de que trata o *caput*, o Município, em até 90 (noventa) dias, realizará e divulgará levantamento acerca da situação dos passeios públicos;

§ 2º Através do Setor de Fiscalização, serão expedidos comunicados acerca da situação das calçadas e das possibilidades desta Lei, a serem entregues aos respectivos proprietários.

Art. 7º O Fundo de que trata essa Lei terá vigência até 31 de dezembro 2027.

Art. 8º Eventuais recursos e receitas remanescentes, após o prazo estipulado no art. 7º, serão aplicados, exclusivamente, em:

I - Obras de que trata o artigo 5º;

II - Obras de construção, reforma, melhoria ou adaptação de passeios públicos em lotes de propriedade do Município, situados na zona urbana.

Parágrafo único. Caso sejam executadas obras nos termos do inciso I, os custos serão apurados com lançamento e cobrança do valor integral, junto ao(s) respectivo(s) proprietários de lotes beneficiados, em parcela única, sem desconto e com vencimento em até 30 dias.

Art. 9º A presente lei será regulamentada, no que mais couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova, 22 de dezembro de 2023.

Henrique Petry
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.410/2022

**INSTITUI O PROGRAMA “CALÇADA
LEGAL” NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Imigrante o Programa “Calçada Legal”, com o objetivo de promover a melhoria das condições urbanísticas, segurança e de mobilidade.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei, consiste na participação do Município em obras de melhoria, construção e/ou reforma de passeios públicos, ficando o Município autorizado a:

- I** – Elaborar e apresentar o projeto padrão;
- II** – Utilizar mão de obra própria ou contratada para a construção, reforma e adequação de passeios públicos, já existentes e os que ainda deverão ser construídos;
- III** – Substituir todos os canos de amianto existentes, nos trechos que serão revitalizados, por canos padrão de água potável, devendo esses serem colocados embaixo das calçadas de passeio;
- IV** – Construir a rede para água pluvial, devendo serem colocados embaixo das calçadas de passeio;
- V** – Fazer a preparação da cancha e o alinhamento do meio-fio;
- VI** – Fornecer o pó de brita, a areia e o material que for necessário para o preparo da cancha que receberá a calçada;
- VII** – Fornecer máquinas do Parque rodoviário Municipal e ou de contratado, quando for necessário; e,
- VIII** – Fiscalizar a execução do projeto, do início ao fim.

Art. 3º. Aos moradores de cada trecho/quadra caberá:

- I** – A aquisição do piso intertravado, do meio-fio e do podotátil (sinalização tátil do piso), conforme previsto em Decreto e/ou projeto;
 - II** – A construção de muro de contenção para a execução da calçada, quando necessário;
- e,
- III** – A fiscalização compartilhada da obra, do início ao fim.

Segue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.410/2022

Fl. 02

Art. 4º. O Programa “Calçada Legal” será executado de forma gradativa nas áreas urbanas do Município, definido por lotes sequenciais e cada proprietário deverá assinar documento de concordância e aceite da execução da obra conforme obrigações das partes.

Parágrafo Único. Nos locais onde ainda não há calçada de passeio construída, o Poder Público poderá obrigar a construção da referida e em caso de não concordância por parte do proprietário do lote, executar a obra e cobrá-la integralmente em até 18 (dezoito) parcelas, reajustadas conforme alíquotas definidas em Decreto.

Art. 5º. A execução das obras será deferida frente a disponibilidade de recursos financeiros, previsão orçamentária e de viabilidade técnica da obra.

Art. 6º. Todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a obra são de exclusiva responsabilidade do beneficiário, para o qual somente será deferido o incentivo se estiver em situação regular perante a Fazenda Municipal.

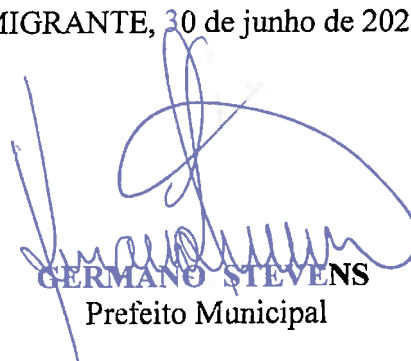
Art. 7º. A execução do Programa “Calçada Legal” não gera a incidência do tributo Contribuição de Melhoria.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das pertinentes dotações, constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de junho de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se